



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 10.859

Regulamenta a Lei Complementar nº 294/93, alterada no seu artigo 2º pela Lei Complementar nº 300/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos do comércio varejista de Porto Alegre, que comercializam produtos da cesta básica, referida nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 294/93, ficam obrigados a fixar, em local visível em sua fachada, junto à entrada principal, o preço praticado de cada produto.

Art. 2º - A identificação dos produtos e respectivos preços dar-se-á através de placas que permitam a leitura pelo público à distância de pelo menos 5 (cinco) metros.

Art. 3º - Os produtos de consumo integrantes da cesta básica, como farinha, legumes, frutas, leite e carne terão as seguintes especificidades:

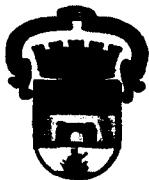
- a) farinha - farinha de trigo e farinha de milho;
- b) legumes - cebola, tomate, cenoura e alface;
- c) frutas - banana, maçã, mamão e laranja;
- d) carnes - carne de frango, de gado de primeira e segunda;
- e) leite - na forma de leite em pó.

Art. 4º - Os produtos mencionados no artigo anterior, nas suas espécies, deverão compor, de forma integrada, a cesta básica, sendo vedada a subtração ou escolha de qualquer item.

Art. 5º - A responsabilidade pelo cumprimento das Leis Complementares nºs 294/93 e 300/93 e deste Decreto será dos proprietários dos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º - A fiscalização, autuação, cobrança das multas e aplicação das penalidades decorrentes das Leis referi-

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLA	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	08-12-93	34							ver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

691 E

.....

das no artigo anterior e deste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 7º - A inobservância das normas deste Decreto sujeita os infratores às sanções previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 294/93.

Art. 8º - Os procedimentos para autuações dos infratores, apresentação de defesa ou recurso, face a penalidades impostas, são os regulados pela Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à infração cometida.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 07 de dezembro de 1993.

Tarso Genro,
Prefeito;

José Luiz Viana Moraes,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

/EFC